DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 16
Licitações e Contratos 16
Aditivos / Aditamentos / Supressões 16
Homologação / Adjudicação 16
Pregão 17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climátia e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.873 DE 14 DE OUTUBRO DE 2.026

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 4.282 de 07 de outubro de 2.026.

DECRETA:

Artigo 1º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020910 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 680 – 08.244.0106.2112.0000 Emendas Impositivas Assistencia Social.....R$ 10.000,00

4.4.50.42.00 AUXILIOS

Local: 020910 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 681 – 08.244.0106.2112.0000 Emendas Impositivas Assistencia Social.....R$ 10.000,00

4.4.50.42.00 AUXILIOS

Local: 020910 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 682 – 08.244.0106.2112.0000 Emendas Impositivas Assistencia Social.....R$ 10.000,00

4.4.50.42.00 AUXILIOS

T O T A L GERAL.....R$ 30.000,00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das seguintes dotações do Orçamento vigente:

Local: 020910 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 461 – 08.244.0106.2112.0000 Emendas Impositivas Assistencia Social.....R$ 10.000,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÃO SOCIAL

Local: 020910 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 468 – 08.244.0106.2112.0000 Emendas Impositivas Assistencia Social.....R$ 10.000,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÃO SOCIAL

Local: 020910 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 473 – 08.244.0106.2112.0000 Emendas Impositivas Assistencia Social.....R$ 10.000,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÃO SOCIAL

T O T A L GERAL.....-R$ 30.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 14 de outubro de 2026

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

DECRETO Nº 3.874 DE 14 DE OUTUBRO DE 2.026

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 4.283 de 07 de outubro de 2.026.

DECRETA:

Artigo 1º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 465.000,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020510 EDUCAÇÃO INFANTIL

Ficha: 137 – 12.365.0160.2009.000 Manutenção Atividades Ensino Infantil.....R$ 50.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020530 ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 176 – 12.361.0150.2116.000 Manut. Atividades Transporte Escolar.....R$ 415.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERV. TERC. -PESSOA JURIDICA

T O T A L GERAL.....R$ 465.000,00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das seguintes dotações do Orçamento vigente:

Local: 020530 ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 164 – 12.361.0150.2013.000 Manut. Atividades Ensino Fundamental.....-R$ 65.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020710 DESENVOLVIMENTO URBANO

Ficha: 273 – 15.452.0180.1044 Construção,Ref Ampl Parque Industrial SP 330....-R$ 400.000,00

4.4.90.5100 OBRAS E INSTALAÇÕES

T O T A L GERAL.....-R$ 465.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 14 de outubro de 2026

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

DECRETO Nº 3.875 DE 14 DE OUTUBRO DE 2.026

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 4.186 de 17 de dezembro de 2.025.

DECRETA:

Artigo 1º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 91.785,00 (Noventa e um mil, setecentos e oitenta e cinco reais), distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020840 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Ficha: 330 – 10.302.0119.2058.000 Manut. Atividades Assit.Hospitalar Ambul...R$ 10.000,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÃO SOCIAL

Local: 020910 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 447 – 08.244.0106.2032.000 Manut. Das Subvenções do FMAS.....R$ 46.000,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÃO SOCIAL

Local: 020910 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 449 – 08.244.0106.2032.000 Manut. Das Subvenções do FMAS.....R$ 0,10

3.3.50.43.00 SUBVENÇÃO SOCIAL

Local: 020910 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 450 – 08.244.0106.2032.000 Manut. Das Subvenções do FMAS.....R$ 0,40

3.3.50.43.00 SUBVENÇÃO SOCIAL

Local: 021120 MEIO AMBIENTE

Ficha: 510– 18.541.0207.2037.000 Manut. Das Atividades Meio Ambiente.....R$ 35.784,50

3.3.90.39.00 OUTROS SERV. TERC. – PESSOA JURÍDICA

T O T A L GERAL.....R$ 91.785,00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das seguintes dotações do Orçamento vigente:

Local: 020710 DESENVOLVIMENTO URBANO

Ficha: 273 – 15.452.0180.1044 Construção,Ref Ampl Parque Industrial SP 330.....-R$ 35.784,50

4.4.90.5100 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 020830 ATENÇÃO BÁSICA

Ficha: 314 – 10.301.0119.2056.000 Manut. Atividades Atenção Básica.....R$ 10.000,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Local: 020910 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 448 – 08.244.0106.2032.000 Manut. Das Subvenções do FMAS.....-R$ 0,50

3.3.50.43.00 SUBVENÇÃO SOCIAL

Local: 020910 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 638 – 08.244.0106.2032.000 Manut. Das Subvenções do FMAS.....-R$ 46.000,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÃO SOCIAL

T O T A L GERAL.....-R$ 91.785,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 14 de outubro de 2026

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

DECRETO Nº 3876 DE 14 DE OUTUBRO DE 2.026

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei 4.284 de 07 de outubro de 2.026.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), distribuídos as seguintes dotações:

03 Instituto de Prev. dos Serv. Mun.de Santa Rita do Passa Quatro

03.01 Instituto de Prev. dos Serv. Mun.de Santa Rita do Passa Quatro

03.01.30 Instituto de Prev. dos Serv. Mun.de Santa Rita do Passa Quatro

09.272.0112.2047 Manutenção das Aposentadorias e Pensões

3.1.90.01 (Ficha 9) Aposentadorias e Reformas..... R$ 500.000,00

3.1.90.03 (Ficha 10) Pensões..... R$ 300.000,00

Total..... R$ 800.000,00

Artigo 2º- Os recursos serão provenientes do

Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025 desta Entidade Previdenciária de acordo com o artigo 43, § 1°, inciso I da Lei 4.320/64.

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 14 de outubro de 2026

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

DECRETO Nº 3.877 DE 14 DE OUTUBRO DE 2.026

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 4.186 de 17 de dezembro de 2.025.

DECRETA:

Artigo 1º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais), distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020110 GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 028– 27.392.0170.2117000 Manut. Das Festividades Munic.....R$ 50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERV. TERC. – PESSOA JURÍDICA

Local: 020540 ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

Ficha:0184 - 12.361.0150.2016.000Manut. Das ativ Ens. Fundam. FUNDEB 70%.....R$ 2.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

T O T A L GERAL.....R$ 52.000,00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das seguintes dotações do Orçamento vigente:

Local: 020710 DESENVOLVIMENTO URBANO

Ficha: 273 – 15.452.0180.1044 Construção,Ref Ampl Parque Industrial SP 330.....-R$ 52.000,00

4.4.90.5100 OBRAS E INSTALAÇÕES

T O T A L GERAL.....-R$ 52.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 14 de outubro de 2026

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

DECRETO Nº 3.878 DE 15 DE OUTUBRO DE 2.026

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 4.186 de 17 de dezembro de 2.025.

DECRETA:

Artigo 1º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 70.000,00 (Setenta mil reais), distribuídos as seguintes dotações:

Local: 021230 OFICINA E TRANSPORTE

Ficha: 550 – 15.452.0181.2064.000 Manut. Das Atividades da Oficina Mecânica....R$ 20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 021230 OFICINA E TRANSPORTE

Ficha: 549– 15.452.0181.2064.000Manut. Das Atividades da Oficina Mecânica.....R$ 50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERV. TERC. – PESSOA JURÍDICA

T O T A L GERAL.....R$ 70.000,00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das seguintes dotações do Orçamento vigente:

Local: 020710 DESENVOLVIMENTO URBANO

Ficha: 273 – 15.452.0180.1044 Construção,Ref Ampl Parque Industrial SP 330.....-R$ 70.000,00

4.4.90.5100 OBRAS E INSTALAÇÕES

T O T A L GERAL.....-R$ 70.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 15 de outubro de 2026

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

DECRETO Nº 3.879 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Componente Municipal do Sistema Nacional

de Auditoria – SNA do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Santa Rita do Passa Quatro e dá outras providências.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e estabelece a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei Federal nº 8.689, de 27 de julho de 1993, que institui o Sistema Nacional de Auditoria – SNA do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma descentralizada, por meio dos órgãos estaduais e municipais;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Auditoria compreende órgãos instituídos em cada nível de governo, sob a supervisão da respectiva direção do SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os mecanismos de controle, avaliação, fiscalização e auditoria das ações e serviços de saúde sob gestão municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Departamento Municipal de Saúde de Santa Rita do Passa Quatro, o Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria – SNA do Sistema Único de Saúde – SUS, denominado Componente Municipal de Auditoria do SUS – CMA/SUS.

Art. 2º O Componente Municipal de Auditoria do SUS constitui unidade integrante do Sistema Nacional de Auditoria – SNA, responsável pelas atividades de auditoria, controle e avaliação das ações e serviços de saúde sob gestão municipal, observadas as competências estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 3º O CMA/SUS tem por finalidade contribuir para o aperfeiçoamento da gestão do SUS no âmbito municipal, mediante avaliação independente e objetiva da legalidade, regularidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade das ações e serviços de saúde.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Componente Municipal de Auditoria do SUS:

I – realizar auditorias nas ações e serviços de saúde sob gestão municipal;

II – avaliar a estrutura, os processos de trabalho e os resultados alcançados pelas ações e serviços de saúde;

III – verificar a regularidade dos procedimentos realizados por pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços ao SUS;

IV – avaliar a aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, observadas as competências de cada órgão de controle;

V – analisar contratos, convênios, instrumentos congêneres e demais ajustes firmados pelo Município para execução de ações e serviços de saúde;

VI – realizar auditorias nos estabelecimentos públicos, privados, filantrópicos, conveniados, contratados ou credenciados que integrem a rede municipal do SUS, respeitadas as competências legais;

VII – analisar prontuários, documentos assistenciais, administrativos, contábeis e financeiros relacionados às ações e serviços de saúde auditados;

VIII – verificar a conformidade dos procedimentos realizados e faturados com os registros assistenciais e os instrumentos de gestão do SUS;

IX – apurar denúncias, reclamações e indícios de irregularidades relacionados à execução das ações e serviços de saúde, quando inseridos na competência municipal;

X – elaborar relatórios de auditoria contendo constatações, evidências, conclusões e, quando cabível, recomendações e determinações para correção das irregularidades identificadas;

XI – acompanhar o cumprimento das recomendações decorrentes das auditorias realizadas;

XII – comunicar aos órgãos competentes as irregularidades que ultrapassem sua esfera de atuação;

XIII – fornecer informações aos órgãos de controle interno e externo, ao Conselho Municipal de Saúde, ao Ministério Público e aos demais órgãos competentes, quando legalmente solicitado;

XIV – subsidiar o planejamento, a programação e a avaliação das ações de saúde do Município;

XV – manter articulação técnica com os componentes estadual e federal do Sistema Nacional de Auditoria – SNA;

XVI – utilizar os sistemas oficiais de informação e auditoria disponibilizados pelo Ministério da Saúde, quando aplicáveis;

XVII – exercer outras atribuições relacionadas à auditoria do SUS que lhe sejam conferidas pela legislação.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O Componente Municipal de Auditoria do SUS ficará vinculado administrativamente ao Departamento Municipal de Saúde e terá atuação técnica com independência necessária ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. A autoridade máxima do Departamento Municipal de Saúde deverá assegurar ao Componente Municipal de Auditoria condições adequadas de funcionamento, acesso às informações, documentos, sistemas, estabelecimentos e demais elementos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 6º O CMA/SUS será composto por servidores públicos designados pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo (a) Diretor (a) do Departamento Municipal de Saúde, conforme a legislação municipal aplicável, observada a qualificação técnica necessária ao exercício das atividades de auditoria.

Art. 7º A composição, organização interna, atribuições dos servidores e demais procedimentos operacionais do CMA/SUS poderão ser regulamentados por ato do (a) Diretora (a) do Departamento Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV

DOS AUDITORES

Art. 8º Os servidores designados para atuação no Componente Municipal de Auditoria deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, independência, objetividade, confidencialidade e interesse público.

Art. 9º No exercício de suas atribuições, os auditores terão acesso aos documentos, registros, sistemas de informação, prontuários, contratos, instalações e demais elementos necessários à realização dos trabalhos, observadas as normas legais relativas ao sigilo e à proteção de dados pessoais.

Art. 10. É vedada a participação do auditor em atividade de auditoria quando houver conflito de interesses ou qualquer circunstância que possa comprometer sua imparcialidade.

Art. 11. Os profissionais integrantes do CMA/SUS deverão manter sigilo sobre informações obtidas em razão do exercício de suas funções, especialmente aquelas protegidas por sigilo profissional, legal ou pela legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO V

DAS AUDITORIAS

Art. 12. As auditorias poderão ser:

I – ordinárias ou programadas;

II – especiais;

III – de conformidade;

IV – operacionais;

V – assistenciais;

VI – de gestão;

VII – de apuração de denúncia ou irregularidade;

VIII – de acompanhamento;

IX – outras modalidades previstas nas normas do Sistema Nacional de Auditoria.

Art. 13. As auditorias poderão ser realizadas por iniciativa do próprio Componente Municipal, por determinação do (a) Diretor (a) do Departamento Municipal de Saúde, por solicitação do Conselho Municipal de Saúde ou mediante demanda de órgãos de controle, observadas as respectivas competências legais.

Art. 14. Os trabalhos de auditoria deverão ser formalizados mediante procedimento próprio, contendo, quando aplicável:

I – objeto da auditoria;

II – justificativa;

III – período de realização;

IV – equipe responsável;

V – metodologia;

VI – evidências e documentos analisados;

VII – constatações;

VIII – manifestação do auditado;

IX – conclusão;

X – recomendações e/ou medidas corretivas;

XI – acompanhamento das providências adotadas.

CAPÍTULO VI

DO RELATÓRIO E DAS PROVIDÊNCIAS

Art. 15. Ao término dos trabalhos será elaborado Relatório de Auditoria, que deverá apresentar de forma objetiva os fatos constatados, as evidências obtidas, as normas aplicáveis e as conclusões da equipe responsável.

Art. 16. Quando forem identificadas irregularidades, será assegurado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa, quando cabível, antes da adoção das medidas administrativas pertinentes.

Art. 17. As conclusões e recomendações das auditorias deverão ser encaminhadas à autoridade competente para conhecimento e adoção das providências necessárias.

Art. 18. Quando constatados fatos que possam configurar irregularidades de competência de outros órgãos, o relatório poderá ser encaminhado, conforme o caso, aos órgãos de controle interno e externo, Ministério Público, Tribunal de Contas, autoridade policial ou demais instituições competentes.

CAPÍTULO VII

DA ARTICULAÇÃO COM O CONTROLE SOCIAL

Art. 19. O Componente Municipal de Auditoria do SUS manterá articulação com o Conselho Municipal de Saúde, respeitados os limites legais relativos ao sigilo das informações e à proteção de dados pessoais.

Art. 20. As informações relativas às auditorias realizadas poderão subsidiar os instrumentos de planejamento e gestão do SUS, bem como os relatórios de gestão e demais mecanismos de prestação de contas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Componente Municipal de Auditoria do SUS atuará de forma integrada e articulada com as demais áreas de controle, avaliação, regulação, fiscalização e planejamento do Departamento Municipal de Saúde, sem prejuízo da independência técnica necessária à atividade de auditoria.

Art. 22. O Município poderá solicitar apoio técnico ao órgão central do Sistema Nacional de Auditoria e ao componente estadual do SNA para implantação, organização, capacitação e aperfeiçoamento das atividades do CMA/SUS.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 24. O (a) Diretor (a) do Departamento Municipal

de Saúde poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 25. O Regimento Interno do Componente Municipal de Auditoria do SUS – CMA/SUS constitui parte integrante deste Decreto, para todos os efeitos legais.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 15 de outubro de 2026.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO COMPONENTE MUNICIPAL DE AUDITORIA DO SUS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece a organização, as competências, os procedimentos e as normas de funcionamento do Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde – CMA/SUS, no âmbito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo.

Art. 2º O CMA/SUS integra o Sistema Nacional de Auditoria – SNA e está vinculado administrativamente ao Departamento Municipal de Saúde, observadas as disposições da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

Art. 3º A atuação do CMA/SUS deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, independência, objetividade, imparcialidade, transparência, confidencialidade, ética profissional e interesse público.

Art. 4º A auditoria do SUS constitui instrumento de governança, controle, avaliação e aperfeiçoamento da gestão, tendo por objetivo contribuir para a melhoria da qualidade, eficiência, eficácia e efetividade das ações e serviços de saúde.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

Art. 5º O CMA/SUS tem por finalidade realizar auditorias, avaliações e verificações sobre ações e serviços de saúde sob gestão municipal, contribuindo para:

I – o aperfeiçoamento da gestão do SUS;

II – a melhoria da qualidade da atenção à saúde;

III – a adequada aplicação dos recursos públicos destinados à saúde;

IV – a prevenção e correção de irregularidades;

V – a avaliação da conformidade dos serviços prestados;

VI – a identificação de riscos e fragilidades nos processos de trabalho;

VII – o fortalecimento dos mecanismos de controle interno;

VIII – o cumprimento da legislação e das normas do SUS;

IX – o aprimoramento dos processos de planejamento, execução e avaliação das políticas públicas de saúde.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O CMA/SUS terá a seguinte organização básica:

I – Coordenação do Componente Municipal de Auditoria;

II – Equipe Técnica de Auditoria;

III – apoio administrativo, quando disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º A Coordenação do CMA/SUS será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente, observados os requisitos estabelecidos na legislação municipal.

Art. 8º A equipe de auditoria será constituída por servidores com formação e conhecimento compatíveis com a natureza dos trabalhos a serem realizados.

Art. 9º Sempre que necessário, poderão ser solicitados profissionais de outras áreas da Administração Municipal para apoio técnico, mediante justificativa e designação formal.

Parágrafo único. A participação de profissionais de outras áreas não afastará a responsabilidade técnica da equipe de auditoria quanto à condução dos trabalhos.

CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO

Art. 10. Compete à Coordenação do CMA/SUS:

I – coordenar as atividades do Componente Municipal de Auditoria;

II – elaborar e submeter à autoridade competente o planejamento anual das atividades de auditoria;

III – distribuir as demandas às equipes;

IV – supervisionar a execução dos trabalhos;

V – assegurar a observância das normas técnicas aplicáveis;

VI – analisar e validar os relatórios produzidos pelas equipes;

VII – encaminhar os relatórios às autoridades competentes;

VIII – acompanhar o cumprimento das recomendações;

IX – manter registro atualizado das auditorias realizadas;

X – promover a articulação técnica com os demais componentes do SNA;

XI – propor capacitação permanente dos servidores;

XII – zelar pela independência, imparcialidade e qualidade dos trabalhos;

XIII – apresentar relatório periódico das atividades desenvolvidas;

XIV – exercer outras atribuições compatíveis com sua função.

CAPÍTULO V - DA EQUIPE DE AUDITORIA

Art. 11. Compete aos integrantes da equipe de auditoria:

I – planejar os trabalhos sob sua responsabilidade;

II – realizar levantamento e análise documental;

III – realizar entrevistas, inspeções, visitas técnicas e demais procedimentos necessários;

IV – coletar e documentar evidências;

V – confrontar as informações obtidas com a legislação, contratos, protocolos, normas técnicas e demais critérios aplicáveis;

VI – registrar as constatações de forma objetiva;

VII – identificar causas e consequências das irregularidades ou não conformidades;

VIII – elaborar os relatórios de auditoria;

IX – propor recomendações ou medidas corretivas;

X – manter sigilo sobre informações protegidas por lei;

XI – comunicar imediatamente à Coordenação situações que possam comprometer a imparcialidade ou a execução dos trabalhos;

XII – acompanhar as providências adotadas pelos responsáveis.

CAPÍTULO VI - DOS PRINCÍPIOS E DA CONDUTA PROFISSIONAL

Art. 12. O auditor deverá exercer suas funções com independência, imparcialidade, objetividade, ética, zelo, competência técnica e respeito aos direitos das pessoas envolvidas.

Art. 13. O auditor deverá declarar impedimento ou suspeição quando houver circunstância que possa comprometer sua independência ou imparcialidade.

Art. 14. É vedado ao auditor:

I – utilizar informações obtidas em auditoria para finalidade estranha ao serviço público;

II – divulgar informações protegidas por sigilo;

III – aceitar vantagem, benefício ou qualquer espécie de favorecimento relacionado ao exercício de suas funções;

IV – interferir indevidamente na gestão da unidade auditada;

V – emitir juízo sem evidência suficiente;

VI – alterar ou omitir informações relevantes no relatório.

CAPÍTULO VII - DAS DEMANDAS DE AUDITORIA

Art. 15. As auditorias poderão ser iniciadas:

I – por programação anual;

II – por determinação do (a) Diretor (a) do Departamento Municipal de Saúde;

III – por solicitação do Conselho Municipal de Saúde;

IV – por solicitação de órgãos de controle;

V – em razão de denúncia ou reclamação;

VI – em razão de indícios de irregularidades;

VII – por análise de riscos;

VIII – por acompanhamento de auditoria anterior;

IX – por necessidade identificada pela própria equipe técnica.

Art. 16. As demandas deverão ser registradas e analisadas quanto à pertinência, materialidade, relevância, risco, urgência e competência do CMA/SUS.

Art. 17. Quando a demanda não estiver inserida na competência municipal, deverá ser encaminhada ao órgão competente, sempre que possível.

CAPÍTULO VIII - DO PLANEJAMENTO ANUAL DE AUDITORIA

Art. 18. O CMA/SUS elaborará, preferencialmente, Plano Anual de Auditoria, contendo as ações previstas para o exercício.

Art. 19. Na elaboração do planejamento deverão ser considerados, entre outros:

I – riscos identificados;

II – histórico de auditorias;

III – denúncias e reclamações;

IV – relevância financeira;

V – relevância assistencial;

VI – indicadores de saúde;

VII – resultados de auditorias anteriores;

VIII – demandas dos órgãos de controle;

IX – prioridades estabelecidas nos instrumentos de planejamento do SUS.

Art. 20. O planejamento poderá ser alterado durante o exercício sempre que surgirem fatos relevantes ou demandas de caráter prioritário.

CAPÍTULO IX - DA ABERTURA DA AUDITORIA

Art. 21. Cada auditoria deverá ser formalizada em processo próprio ou instrumento administrativo equivalente.

Art. 22. O processo de auditoria deverá conter, conforme aplicável:

I – identificação da demanda;

II – objeto;

III – objetivo;

IV – justificativa;

V – período de execução;

VI – unidade ou entidade auditada;

VII – equipe responsável;

VIII – metodologia;

IX – critérios de auditoria;

X – documentos e informações necessários;

XI – cronograma de trabalho.

CAPÍTULO X - DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 23. A auditoria poderá utilizar, conforme a natureza do objeto:

I – análise documental;

II – análise de dados;

III – entrevistas;

IV – inspeção física;

V – visita técnica;

VI – análise de prontuários;

VII – conferência de produção;

VIII – cruzamento de informações;

IX – análise contratual;

X – exame de registros contábeis e financeiros;

XI – procedimentos de amostragem;

XII – outros procedimentos tecnicamente adequados.

Art. 24. A equipe deverá registrar as evidências que fundamentarem suas conclusões.

Art. 25. Os documentos obtidos durante a auditoria deverão ser preservados e armazenados de acordo com as normas de segurança da informação, sigilo e proteção de dados.

CAPÍTULO XI - DOS ACHADOS DE AUDITORIA

Art. 26. As constatações identificadas durante a auditoria deverão ser fundamentadas em evidências suficientes e apropriadas.

Art. 27. Sempre que aplicável, os achados deverão apresentar:

I – situação encontrada;

II – critério ou norma aplicável;

III – evidência;

IV – causa;

V – consequência ou risco;

VI – manifestação do responsável;

VII – conclusão;

VIII – recomendação ou providência proposta.

Art. 28. As conclusões deverão ser apresentadas de maneira objetiva, técnica e fundamentada, evitando-se juízos pessoais ou afirmações sem comprovação.

CAPÍTULO XII - DA MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

Art. 29. Sempre que houver constatações que possam resultar em recomendações ou medidas administrativas, a unidade ou entidade auditada deverá ser cientificada para apresentar manifestação, quando cabível.

Art. 30. A manifestação deverá ser analisada pela equipe de auditoria antes da elaboração do relatório final.

Art. 31. Os argumentos ou documentos apresentados poderão:

I – confirmar a constatação;

II – alterar parcialmente a constatação;

III – afastar a constatação;

IV – ensejar complementação dos trabalhos.

Parágrafo único. A análise da manifestação deverá ser registrada no relatório final.

CAPÍTULO XIII - DO RELATÓRIO DE AUDITORIA

Art. 32. Concluídos os trabalhos, será elaborado Relatório de Auditoria.

Art. 33. O relatório deverá conter, sempre que aplicável:

I – identificação da auditoria;

II – introdução;

III – objetivo;

IV – escopo;

V – metodologia;

VI – período de realização;

VII – unidade auditada;

VIII – legislação e critérios utilizados;

IX – achados;

X – evidências;

XI – manifestação do auditado;

XII – análise da manifestação;

XIII – conclusão;

XIV – recomendações;

XV – prazo para adoção das providências;

XVI – encaminhamentos.

Art. 34. O relatório deverá ser submetido à revisão técnica da Coordenação do CMA/SUS antes de seu encaminhamento.

CAPÍTULO XIV - DAS RECOMENDAÇÕES E DO PLANO DE AÇÃO

Art. 35. As recomendações deverão ser objetivas, viáveis e relacionadas diretamente às constatações identificadas.

Art. 36. Quando necessário, poderá ser solicitado ao responsável pela unidade auditada um Plano de Ação contendo:

I – providência a ser adotada;

II – responsável;

III – prazo;

IV – indicador ou forma de comprovação;

V – situação da implementação.

Art. 37. As recomendações deverão ser acompanhadas pelo CMA/SUS até sua conclusão ou até o encaminhamento definitivo ao órgão competente.

CAPÍTULO XV - DO MONITORAMENTO

Art. 38. O monitoramento terá por finalidade verificar a implementação das recomendações e a correção das situações identificadas.

Art. 39. O monitoramento poderá ocorrer mediante:

I – análise documental;

II – solicitação de informações;

III – visita técnica;

IV – nova auditoria;

V – consulta aos sistemas de informação;

VI – outros procedimentos adequados.

Art. 40. O resultado do monitoramento deverá ser registrado no processo de auditoria.

CAPÍTULO XVI - DAS DENÚNCIAS E RECLAMAÇÕES

Art. 41. Denúncias e reclamações relacionadas às ações e serviços de saúde poderão ser encaminhadas ao CMA/SUS quando contiverem elementos que justifiquem análise de auditoria.

Art. 42. A denúncia deverá ser analisada quanto à pertinência, materialidade, relevância e competência.

Art. 43. A identidade do denunciante deverá ser preservada quando houver fundamento legal para o sigilo, observada a legislação aplicável.

Art. 44. O recebimento de denúncia não implica, por si só, confirmação da irregularidade relatada.

CAPÍTULO XVII - DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

Art. 45. Para o cumprimento de suas atribuições, o CMA/SUS poderá solicitar informações e documentos necessários às unidades do Departamento Municipal de Saúde e aos prestadores de serviços integrantes da rede municipal do SUS.

Art. 46. Os responsáveis deverão disponibilizar as informações solicitadas dentro do prazo estabelecido pela equipe de auditoria, salvo justificativa formal.

Art. 47. O acesso a prontuários e dados pessoais deverá observar a legislação de proteção de dados, o sigilo profissional e as demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO XVIII - DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 48. As informações obtidas no exercício da atividade de auditoria deverão ser utilizadas exclusivamente para as finalidades institucionais.

Art. 49. O tratamento de dados pessoais deverá observar a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção

de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 50. A divulgação de informações constantes dos processos de auditoria deverá observar as hipóteses legais de publicidade, sigilo e proteção de dados.

CAPÍTULO XIX - DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 51. O CMA/SUS deverá manter articulação técnica com:

I – Departamento Municipal de Saúde;

II – Conselho Municipal de Saúde;

III – componente estadual do Sistema Nacional de Auditoria;

IV – Departamento Nacional de Auditoria do SUS – DenaSUS;

V – Controle Interno Municipal;

VI – Tribunal de Contas competente;

VII – Ministério Público;

VIII – demais órgãos de controle e fiscalização, quando pertinente.

Art. 52. O compartilhamento de informações com outros órgãos deverá observar a competência institucional de cada órgão e a legislação aplicável.

CAPÍTULO XX - DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 53. O CMA/SUS poderá fornecer ao Conselho Municipal de Saúde informações e resultados das auditorias realizadas, observados os limites legais relativos ao sigilo e à proteção de dados pessoais.

Art. 54. Os resultados das auditorias poderão subsidiar a avaliação das políticas públicas de saúde e os instrumentos de planejamento e gestão do SUS.

CAPÍTULO XXI - DA CAPACITAÇÃO

Art. 55. O Município deverá promover, dentro das possibilidades administrativas e orçamentárias, a capacitação permanente dos servidores que atuam no CMA/SUS.

Art. 56. A capacitação deverá contemplar, entre outros temas:

I – legislação do SUS;

II – técnicas de auditoria;

III – controle e avaliação;

IV – contratos e instrumentos de gestão;

V - sistemas de informação;

VI – proteção de dados;

VII – ética e conduta profissional;

VIII – gestão de riscos;

IX – elaboração e análise de relatórios.

CAPÍTULO XXII - DA QUALIDADE DOS TRABALHOS

Art. 57. O CMA/SUS deverá buscar o aprimoramento contínuo da qualidade das atividades de auditoria.

Art. 58. Poderão ser adotados mecanismos de revisão, supervisão, avaliação de qualidade e monitoramento das atividades.

Art. 59. Os procedimentos e modelos utilizados pelo CMA/SUS poderão ser atualizados conforme novas normas e orientações do Ministério da Saúde e do Sistema Nacional de Auditoria.

CAPÍTULO XXIII - DA DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVAMENTO

Art. 60. Todos os documentos relacionados às auditorias deverão ser organizados e arquivados de forma a garantir sua integridade, rastreabilidade e segurança.

Art. 61. O prazo de guarda dos documentos observará a legislação aplicável e as normas municipais de gestão documental.

CAPÍTULO XXIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenação do CMA/SUS, observada a legislação vigente e, quando necessário, submetidos à autoridade competente.

Art. 63. O presente Regimento poderá ser revisado sempre que houver alteração da legislação ou necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos.

Art. 64. Este Regimento deverá ser aplicado em conjunto com a legislação do Sistema Único de Saúde, as normas do Sistema Nacional de Auditoria e os atos normativos municipais pertinentes.

Art. 65. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 15 de outubro de 2026.

.....

DECRETO Nº 3.880 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.026

CONVOCA A 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 4ª Conferência Municipal de Saúde de Santa Rita do Passa Quatro/SP, a se realizar no dia 27 de novembro de 2026, nesta cidade, com o tema: "SAÚDE, DEMOCRACIA, SOBERANIA E SUS: CUIDAR DO POVO É CUIDAR DO BRASIL" tendo 06 eixos temáticos:

I – Democracia, Saúde como Direito e Soberania Nacional;

II – Financiamento Adequado e Suficiente para o SUS, com base na Justiça Tributária e na Sustentabilidade Fiscal e Social;

III – Os Desafios para o SUS na Agenda Nacional da Defesa da Vida e da Saúde, Emergências Climáticas e Justiça Socioambiental;

IV – Modelo de Atenção e Gestão, Territórios Integrados e Cuidado Integral.

Art. 2º - A 4ª Conferência Municipal de Saúde de Santa Rita do Passa Quatro/SP será coordenada por representantes do Conselho Municipal de Saúde e presidida pela Diretora Municipal de Saúde do Município.

Art. 3º - A 4ª Conferência Municipal de Saúde de Santa Rita do Passa Quatro/SP compreenderá Etapa de Monitoramento após o período de realização da Etapa

Municipal de que trata o art. 1º.

Art. 4º - O detalhamento da 4ª Conferência Municipal de Saúde de Santa Rita do Passa Quatro/SP constará no Regimento Interno que será aprovado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde mediante Resolução do CMS.

Art. 5º - As despesas com a organização e realização da 4ª Conferência Municipal de Saúde de Santa Rita do Passa Quatro/SP correrão por conta de recursos orçamentários consignados ao Departamento Municipal de Saúde.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 15 de outubro de 2026.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº 3.881, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Institui e regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito das Escolas Públicas Municipais de Santa Rita do Passa Quatro e dá outras providências.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 214, da Constituição Federal, que trata das diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO os arts. 34, § 2º, e 87, § 5º, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõem sobre a ampliação progressiva da jornada e a oferta do ensino fundamental em tempo integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o FUNDEB, e as normas vigentes sobre o financiamento das matrículas em tempo integral;

CONSIDERANDO os arts. 29 e 31 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, relativos à educação infantil, ao desenvolvimento integral e à organização do atendimento;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que o art. 217 da Constituição Federal define o esporte como dever do Estado e direito de cada um, reforçando o compromisso de democratizar o acesso às atividades esportivas como parte da formação integral de crianças, adolescentes e jovens;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, e suas diretrizes, metas e estratégias relativas à educação integral em tempo integral;

CONSIDERANDO a trajetória do planejamento municipal de educação, expressa no Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei Municipal nº 3.429, de 2 de outubro de 2018, com vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2025 pela Lei Municipal nº 4.135, de 5 de agosto de 2025, e a necessidade de adequação do planejamento municipal ao Plano Nacional de Educação vigente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, em sua redação vigente, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Municipal de Educação sobre a Política de Educação Integral em Tempo Integral, consubstanciada no Parecer CME nº 03/2026, aprovado em 30/09/2026;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído o Programa de Educação Integral em Tempo Integral, no âmbito das Escolas da Rede Pública Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, assegurando o desenvolvimento integral dos educandos em seus aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, éticos, culturais e ambientais, em jornada ampliada.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral, de que trata este Decreto, tem por finalidade:

I - ofertar matrículas em jornada escolar de tempo integral, obedecendo ao princípio da equidade educacional e realizar a partir de diagnóstico permanente a respeito das condições objetivas de infraestrutura física e pedagógica das escolas, alocação de profissionais de educação, necessidades associadas ao transporte e à alimentação escolar;

II - adotar proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral, organizada para assegurar o desenvolvimento integral dos educandos em suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, psicossocial, ética, ambientais, política, econômica e culturais da cidadania;

III - melhorar o desempenho educacional e a qualidade da educação básica pública municipal;

IV - cultivar relações entre professores, alunos e comunidades;

V - garantir a proteção social e a formação cidadã aos

alunos da rede municipal de ensino;

VI - reduzir a evasão, reprovação e distorção idade/ano, por meio de ações pedagógicas que visem melhorar o aproveitamento escolar;

VII - estimular crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas educacionais, de cultura e de lazer, direcionadas ao processo de desenvolvimento humano, da cidadania e da solidariedade;

VIII - fomentar a participação das famílias e comunidades nas atividades desenvolvidas, bem como da sociedade civil, de organizações não-governamentais e esfera privada.

Art. 3º A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral nas unidades da rede municipal que ofertarem atendimento em tempo integral será de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, de forma regular e permanente, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica.

§ 1º Nas creches, integrantes da educação infantil, o atendimento em tempo integral ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 6h45 às 17h.

§ 2º Na pré-escola, integrante da educação infantil, o atendimento em tempo integral ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 16h.

§ 3º A Educação Integral em Tempo Integral no ensino fundamental ofertará atividades educacionais de segunda a sexta-feira em tempo integral, das 7h às 16h.

Art. 4º No exercício da autonomia, o sistema de ensino municipal poderá estruturar o atendimento da Educação Integral em Tempo Integral articulando uma ou mais de uma das seguintes formas de oferta:

I - escolas exclusivas de tempo integral, caracterizadas pela oferta de todas as matrículas e todas as turmas em jornada ampliada de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais; e

II - escolas mistas, caracterizadas pela oferta de parte de suas turmas em jornada ampliada de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais e parte de suas turmas em jornada parcial.

Art. 5º O Programa será desenvolvido por meio de cooperação técnica entre as diversas áreas do Município, como esporte, cultura, saúde, assistência social e finanças, considerando o desenvolvimento integral dos alunos.

Art. 6º As atividades educativas integrarão o currículo e o Projeto Político-Pedagógico de cada unidade escolar durante toda a jornada, mediante planejamento coletivo e articulação entre os profissionais, superando a fragmentação entre turno e contraturno.

Parágrafo único. Na educação infantil, o currículo terá como eixos as interações e a brincadeira, assegurando a indissociabilidade entre cuidar e educar, os ritmos das crianças e os direitos de aprendizagem, sem antecipação de conteúdos ou formas de escolarização próprias do ensino fundamental.

Art. 7º As atividades educativas poderão ocorrer em espaços externos à unidade escolar, desde que vinculadas ao Projeto Político-Pedagógico e previamente autorizadas pelo Departamento Municipal de Educação, mediante instrumento de parceria ou cooperação quando necessário, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. A autorização de atividades em espaços externos dependerá de planejamento que defina objetivos pedagógicos, responsáveis, supervisão por profissionais da educação, condições de segurança e acessibilidade, transporte quando necessário, comunicação às famílias e procedimentos de proteção dos estudantes, preservados o vínculo escolar e os direitos de aprendizagem.

Art. 8º O currículo integrado poderá contemplar as seguintes práticas e experiências educativas, conforme a etapa de ensino, o Projeto Político-Pedagógico e as orientações do Departamento Municipal de Educação:

I - Orientação de estudo no Ensino Fundamental I e II;

II - Experiências de oralidade, escuta, leitura e aproximação com a cultura escrita na educação infantil;

III - Experiências com quantidades, relações, espaços, tempos e transformações na educação infantil;

IV - Iniciação Esportiva no Ensino Fundamental I e II

V - Língua estrangeira – Inglês na Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II;

VI - Práticas culturais, físicas e de saúde na Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II;

VII - Educação Financeira e Empreendedora no Ensino Fundamental I e II;

VIII - Educação socioemocional na Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II;

IX - Musicalização na Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II.

Parágrafo único. As práticas previstas neste artigo serão desenvolvidas de forma integrada ao currículo, respeitadas as especificidades das crianças e dos estudantes; na educação infantil, não se organizarão como disciplinas isoladas ou antecipação do ensino fundamental.

Art. 9º Compete às unidades escolares orientar as famílias sobre a organização da jornada integral, promover a participação dos estudantes, acompanhar e registrar a frequência em todas as atividades e adotar ações de prevenção à infrequência e de busca ativa, em articulação com as famílias e a rede de proteção.

Art. 10. As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão cadastrar e manter atualizados os dados dos estudantes e das turmas na Secretaria Escolar Digital – SED, ou no sistema que a substituir, e nos demais sistemas oficiais pertinentes, conforme orientações do Departamento Municipal de Educação, assegurando a correspondência entre os registros e a jornada efetivamente ofertada.

CAPÍTULO II

DAS DIMENSÕES DO PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM

TEMPO INTEGRAL

Art. 11. As escolas deverão observar as orientações específicas deste Decreto considerando seis dimensões estratégicas:

I - Acesso e Permanência com Equidade;

II - Gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral;

III - Articulação Intersetorial e Integração com os territórios e as comunidades;

IV - Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento;

V - Valorização e Desenvolvimento Profissional de Educadores; e

VI - Monitoramento e Avaliação.

Seção I

Do Acesso e Permanência com Equidade

Art. 12. A Educação Integral em Tempo Integral deve desenvolver estratégias e ações específicas que assegurem o acesso e permanência de todos, com equidade, qualidade e respeito à diversidade:

I - considerar a articulação com a educação especial na perspectiva inclusiva, assegurando acessibilidade, recursos, apoios e atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, conforme suas necessidades;

II - assegurar o acesso universal, equitativo e inclusivo às matrículas de Educação Integral, sem quaisquer estratégias e mecanismos de seleção que possam caracterizar a violação do direito à igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;

III - priorizar a expansão de matrículas em tempo integral em territórios e escolas com maior vulnerabilidade social, e que busquem favorecer o acesso de estudantes pretos e pardos proporcionalmente ao perfil demográfico dos estudantes da Educação Básica no território;

IV - garantir a continuidade da matrícula em tempo integral ao longo das etapas da Educação Básica, com atenção especial às transições entre Educação Infantil e anos iniciais e finais do Ensino Fundamental;

V - ações de prevenção e enfrentamento à infrequência, ao abandono e à evasão que envolvam a atuação de professores, das equipes gestoras e dos órgãos centrais de gestão do sistema de ensino;

VI - criar estratégias para que todas as escolas realizem ações permanentes que promovam melhoria do clima e da convivência escolar, da prevenção e superação de violências, como bullying, racismo, preconceito religioso, capacitismo, machismo, etarismo e violências contra as populações LGBTQIAP+; e

VII - garantir que todas as decisões de expansão da jornada em tempo integral estejam fundamentadas em indicadores de desigualdade educacional e social, priorizando territórios de maior vulnerabilidade.

Parágrafo único. Quando a demanda superar as vagas disponíveis, o Departamento Municipal de Educação publicará critérios objetivos, transparentes e não discriminatórios de atendimento e organização da demanda, priorizando situações de vulnerabilidade social e educacional, vedada a seleção por desempenho escolar e assegurados o registro da demanda não atendida e o planejamento de sua progressiva inclusão.

Art. 13. Na dimensão estratégica do acesso e permanência com equidade,

compete às escolas:

I - monitorar indicadores de frequência, risco de abandono e evasão escolar, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes matriculados na Educação Integral em Tempo Integral;

II - promover ações de prevenção à infrequência, à evasão e ao abandono escolar, incluindo estratégias de busca ativa, com diálogo permanente com as famílias;

III - articular com serviços de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e trabalho, presentes no seu território para apoiar a permanência e o sucesso escolar;

IV - articular com organizações da sociedade civil, coletivos e associações locais em estratégias compartilhadas de apoio à permanência e ao sucesso escolar;

V - desenvolver ações para melhoria do clima e convivência escolar e para prevenção e a superação de violências, como bullying, racismo, preconceito religioso, capacitismo, machismo, etarismo e violências contra as populações LGBTQIAP+;

VI - revisar continuamente seu Projeto Político-Pedagógico, com participação da comunidade, incorporando a concepção de Educação Integral, na perspectiva de assegurar o exercício do conjunto dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes; e

VII - criar canais permanentes de diálogo com as famílias, promovendo sua participação no projeto pedagógico, ações culturais e estratégias de apoio ao desenvolvimento integral dos educandos.

Seção II

Da Gestão Democrática

Art. 14. Na dimensão estratégica da gestão democrática da política de

Educação Integral, compete ao Departamento de Educação:

I - definir e monitorar objetivos e metas quantitativas e qualitativas para a ampliação do acesso, a garantia da permanência, e a melhoria da aprendizagem e do desenvolvimento, considerando as desigualdades intraescolares e entre escolas;

II - elaborar, implementar e monitorar estratégias específicas para que o transporte e alimentação escolar atendam às necessidades dos educandos da Educação Integral em Tempo Integral em todas as etapas e modalidades da Educação Básica;

III - elaborar, implementar e monitorar estratégias para garantir o Atendimento Educacional Especializado – AEE

aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, conforme suas necessidades, assegurando sua articulação com a jornada integral, sem substituir a escolarização;

IV- promover a melhoria contínua da infraestrutura escolar, com a criação, ampliação ou modernização de espaços pedagógicos, culturais, esportivos e de convivência, com atenção à sustentabilidade socioambiental e às mudanças climáticas;

V - definir e implementar parâmetros para a composição das turmas, evitando superlotação e assegurando condições adequadas de ensino; e

VI - promover a contratação e alocação de número necessário de profissionais da educação para a efetiva implementação da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 15. Na dimensão estratégica da gestão democrática da política de

Educação Integral, compete às escolas:

I - realizar escuta qualificada junto à comunidade escolar para identificar demandas e fortalecer a participação no planejamento da Educação Integral em Tempo Integral na unidade educacional;

II - revisar periodicamente, com participação da comunidade, o Projeto Político-Pedagógico, à luz dos dados de monitoramento e da concepção de Educação Integral;

III - identificar demandas relacionadas a transporte e alimentação escolar e colaborar com o Departamento de Educação para o atendimento adequado;

IV - identificar necessidades de infraestrutura e de pessoal, articulando-se com o Departamento de Educação para seu atendimento;

V - garantir o AEE aos educandos que dele necessitem, em articulação com o sistema de ensino;

VI - adotar práticas de sustentabilidade ambiental no cotidiano escolar, promovendo consumo consciente, reutilização e redução de desperdícios;

VII - planejar as atividades em finais de semana, de modo a favorecer a participação familiar e comunitária e o fortalecimento dos vínculos e convivência; e

VIII - executar com responsabilidade os recursos financeiros descentralizados priorizando ações pedagógicas e de melhoria da infraestrutura física e pedagógica.

Seção III

Da Articulação Intersetorial e Integração com Territórios e Comunidades

Art. 16. Na dimensão estratégica da articulação intersetorial e integração

com territórios e comunidades, compete ao Departamento Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares e os demais órgãos municipais:

I - desenvolver estratégias para a busca ativa e atendimento integrado das políticas sociais na prevenção e combate à infrequência, ao abandono e à evasão escolar na Educação Integral em Tempo Integral;

II - identificar e mapear oportunidades e serviços disponíveis nos territórios que possam contribuir com o desenvolvimento integral dos estudantes, fortalecendo redes de proteção e promoção de direitos;

III - flexibilizar jornada escolar para contemplar as especificidades de estudantes que participem de projetos e iniciativas esportivas, artísticas e culturais e que tenham compromissos com treinos, competições, ensaios ou apresentações artísticas coincidentes com o horário e a jornada regular da Educação Integral em Tempo Integral;

IV - flexibilizar jornada escolar para contemplar as especificidades de estudantes e famílias atendidas em serviços de saúde e assistência social e que tenham compromissos na forma de consultas, atendimentos ou eventos semelhantes; e

V - estabelecer parcerias e protocolos de cooperação com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA, assegurando a atuação integrada da escola com conselhos tutelares, defensorias, Ministério Público e demais instâncias de proteção, defesa e controle social dos direitos tendo como foco o pleno desenvolvimento dos sujeitos.

Parágrafo único. A flexibilização prevista nos incisos III e IV será individualmente justificada, registrada e acompanhada pela equipe pedagógica, em diálogo com a família, com medidas de continuidade das aprendizagens e observância das normas de frequência e carga horária, sem redução generalizada da jornada integral ou cômputo automático de atividades externas como horas escolares.

Seção IV

Do Currículo, das Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento

Art. 17. A Educação Integral em Tempo Integral deve assegurar coerência sistêmica entre currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento pleno, promovendo todas as suas dimensões: cognitiva, social, cultural, emocional, física e o pleno exercício dos direitos de aprendizagem dos educandos.

Art. 18. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se na definição dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, competências e habilidades expressas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, nas macroáreas definidas para os Temas Transversais Contemporâneos e no currículo de cada sistema de ensino.

Art. 19. O Departamento Municipal de Educação deverá estabelecer orientações pedagógicas para a Educação Integral em Tempo Integral, respeitando as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica e seus respectivos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 20. Às escolas de Educação Integral em Tempo Integral compete:

I - contextualizar e implementar as orientações pedagógicas da Educação Integral em Tempo Integral definidas em seu sistema de ensino para as diferentes etapas e modalidades da Educação Básica;

II - integrar e articular as propostas pedagógicas de maneira contínua e não fragmentada, organizando as práticas educativas da escola de modo a superar a lógica de turno e contraturno na Educação Integral em Tempo Integral e assegurar a articulação e integração entre os diferentes direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento pleno;

III - acompanhar a frequência escolar e assegurar a participação efetiva dos educandos em todas as atividades ofertadas;

IV - promover, em articulação com os sistemas de ensino, a participação e integração de mestres da cultura popular e dos saberes tradicionais do território no desenvolvimento das práticas educativas;

V - assegurar, nas práticas educativas da escola, a articulação entre diferentes modalidades de organização do trabalho didático e pedagógico (sequências didáticas, atividades permanentes, projetos didáticos) e a articulação interdisciplinar entre os diferentes componentes curriculares;

VI - organizar processos de ensino e aprendizagem personalizados, por meio da diversificação de metodologias, materiais, ambientes, tempos e espaços educativos, promovendo a formação de grupos heterogêneos que estimulem a educação entre pares que favoreçam a convivência democrática entre pessoas de diferentes idades, etapas, origens étnico-raciais, regionais, religiosas, socioeconômicas, de gênero e de sexualidade, e entre pessoas com e sem deficiência ou transtornos globais de desenvolvimento;

VII - estimular e apoiar a equipe docente na utilização de materiais de apoio didático e pedagógico, com foco na melhoria e diversificação das práticas educativas;

VIII - promover os direitos digitais, o uso responsável, ético e crítico das tecnologias da informação e comunicação, bem como da educação digital e midiática, com ênfase no desenvolvimento de competências tecnológicas, cidadania, segurança, ética e bem-estar no ambiente digital e o uso de recursos educacionais abertos, incentivando, inclusive, o letramento digital;

IX - estimular, acompanhar e orientar os educandos na construção de seus projetos de vida, em perspectiva socialmente referenciada, considerando suas singularidades, interesses e contextos sociais; e

X - planejar e implementar ações de recomposição de aprendizagens com base nas dificuldades observadas.

Seção V

Da Valorização e Formação Permanente de Educadores

Art. 21. Na dimensão estratégica da valorização e desenvolvimento profissional de educadores, ao Departamento de Educação compete:

I - definir e regulamentar, no âmbito de seu sistema de ensino, a composição adequada das equipes gestoras, docentes e dos profissionais de suporte e apoio à ação educativa, considerando as demandas da Educação Integral em Tempo Integral;

II - assegurar a quantidade, a alocação e a jornada de trabalho adequada dos profissionais de educação, compatíveis com os objetivos e a organização da Educação Integral em Tempo Integral, buscando, sempre que possível, a dedicação exclusiva dos professores a uma única unidade de ensino e sua atuação também em tempo integral na referida unidade;

III - assegurar que as ações formativas ocorram tanto na unidade escolar, sob liderança das equipes gestoras, quanto em momentos e situações coordenados pelas equipes técnicas do departamento de educação.

Art. 22. Na dimensão estratégica da valorização e desenvolvimento profissional de educadores, compete às escolas:

I - realizar ações de gestão de pessoas que garantam o bom funcionamento cotidiano da unidade escolar e a consecução dos objetivos educativos;

II - coordenar processos de formação continuada em serviço, no âmbito da própria escola, com foco na Educação Integral em Tempo Integral; e

III - desenvolver iniciativas que promovam a melhoria das condições de trabalho, com foco no bem-estar, incluindo aquelas relacionadas ao clima e à convivência democrática na escola.

Seção VI

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 23. Compete ao Departamento Municipal de Educação coordenar o monitoramento e a avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, em articulação com as equipes gestoras das unidades escolares.

I - acompanhar indicadores de matrículas, cobertura, demanda não atendida, acesso e permanência, frequência, abandono e evasão, aprendizagem e desenvolvimento integral, inclusão e AEE, formação dos profissionais e condições de infraestrutura, alimentação, transporte, acessibilidade e pessoal;

II - consolidar e analisar semestralmente os dados, identificando desigualdades entre escolas e grupos de estudantes e definindo medidas de melhoria com responsáveis e prazos;

III - orientar a utilização dos resultados no planejamento pedagógico e administrativo e na revisão das metas de manutenção e expansão;

IV - elaborar relatório anual com resultados, dificuldades, execução das ações e providências propostas e encaminhá-lo ao Conselho Municipal de Educação até o final do primeiro trimestre do ano subsequente.

§ 1º As unidades escolares manterão os registros atualizados e realizarão acompanhamento bimestral dos indicadores pertinentes, com análise pela equipe gestora e encaminhamento de síntese ao Departamento Municipal de Educação.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação acompanhará a política e apreciará os relatórios no âmbito de suas

competências legais e regimentais, podendo formular recomendações.

§ 3º As escolas assegurarão a participação das famílias e da comunidade no acompanhamento e na avaliação, por canais permanentes de escuta e diálogo. A divulgação dos resultados ocorrerá de forma agregada, preservados os dados pessoais dos estudantes.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. A atuação dos profissionais observará a legislação municipal de pessoal, os requisitos de habilitação e as normas aplicáveis às respectivas funções.

Parágrafo único. A contratação temporária somente poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas em lei municipal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante processo seletivo e demais exigências legais, não constituindo este Decreto autorização autônoma para contratação.

Art. 25. A manutenção e a expansão da oferta em tempo integral serão orientadas por planejamento elaborado pelo Departamento Municipal de Educação, articulado ao planejamento educacional municipal e ao Plano Nacional de Educação vigente, com observância da legislação orçamentária e financeira.

§ 1º O planejamento conterá diagnóstico de matrículas, demanda e desigualdades territoriais; metas de manutenção e expansão; cronograma; responsáveis; necessidades de infraestrutura, alimentação, transporte, acessibilidade e pessoal; e estimativa de custos e fontes de financiamento.

§ 2º A execução observará as dotações orçamentárias e as condições efetivas de oferta, sem prejuízo dos direitos educacionais, com revisão anual das metas e prioridades a partir dos resultados do monitoramento.

Art. 26. Os espaços destinados às atividades serão planejados pelas unidades escolares em conjunto com o Departamento Municipal de Educação, asseguradas condições de segurança, acessibilidade, higiene, conforto e adequação pedagógica às faixas etárias e às necessidades dos estudantes.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições e observadas as competências legais do Conselho Municipal de Educação e dos demais órgãos competentes.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, ____ de _____ de 2026.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em ____ de _____ de 2026.

.....

Portarias

PORTARIA Nº 403/2026

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONCEDE,** o(a) funcionário(a) ***ANA CLAUDIA ASSIS MANTOVANI GALLO,*** *u*sufruir de 15 (quinze dias) dias de Licença Prêmio, no período de 03/11/2026 a 17/11/2026, referente ao período aquisitivo de 01/02/2017 a 28/02/2022.

Santa Rita do Passa Quatro, 27 de outubro de 2026.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 404/2026

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONCEDE,** o(a) funcionário(a) ***MARCIA MARIA DELSIN PETRENAS,*** *u*sufruir de 15 (quinze dias) dias de Licença Prêmio, no período de 28/10/2026 a 11/11/2026, referente ao período aquisitivo de 13/08/2017 a 12/08/2022.

Santa Rita do Passa Quatro, 27 de outubro de 2026.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 028/2026 - CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro - CONTRATADA – IMUNI CONTROL DEDETIZADORA E IMUNIZADORA LTDA - OBJETO – Acréscimo de 6.853 m² ao objeto do contrato, devido ao acréscimo de área, o valor global do contrato passa de R$ 15.827,69 para R$ 17.540,94; e fica formalmente incluída no Contrato a CLÁUSULA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), e encontra amparo legal no artigo 107 , da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações. Data – 23/10/2026.

Santa Rita do Passa Quatro, 26 de outubro de 2026.

Marcelo Simão - Prefeito Municipal.

.....

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 009/2025

PROCESSO N°. 0198/2024

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada pra prestação de serviços de Recapeamento Asfáltico em trecho da Rua Dr. José Pereira de Abreu e interligação Viária entre a Rua Rafael Gandeara Junior e Avenida Frederico Ozanan, seguindo rigorosamente o Memorial Descritivo oferecido pelo Departamento de

Desenvolvimento Urbano do Município.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021, cumulado com a regulamentação municipal Decreto nº. 3.313/23, HOMOLOGO a referida Concorrência Eletrônica, e ADJUDICO o objeto, com o respectivo valor total, ofertado pela adjudicatária: Vencedor: NECA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI. CNPJ: 28.473.665/0001-31.Item: 01. Valor Total: R$ 359.861.26.

Santa Rita do Passa Quatro, 27 de outubro de 2026.

Marcelo Simão – Prefeito Municipal

.....

Pregão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Pregão Eletrônico nº 042/2026

Processo Administrativo nº 0126/2026

Objeto: Aquisição de uma máquina retroescavadeira para atender a demanda do setor de Estradas e Rodagens Municipal.

Retirada do Edital: a partir das 09:00 horas do dia 29/10/2026 nos sítios eletrônicos: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br e https://bllcompras.com.

Recebimento das Propostas: a partir das 09:00 horas do dia 29/10/2026 até às 09:00 horas do dia 16/11/2026.

Abertura da sessão pública: às 09:01 horas do dia 16/11/2026.

Início da disputa: às 13:30 horas do dia 16/11/2026.

Realização da sessão pública: https://bllcompras.com

Maiores informações Fone / Fax (19) 3582-9008.

Santa Rita do Passa Quatro – SP, 27 de outubro de 2026.

Marcelo Simão – Prefeito Municipal.

Pregão Eletrônico nº 043/2026

Processo Administrativo nº 0167/2026

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma fracionada, de aparelhos de ar-condicionado, destinados ao atendimento das demandas administrativas do Departamento de Assistência Social e do Departamento de Serviços Municipais.

Retirada do Edital: a partir das 09:00 horas do dia 29/10/2026 nos sítios eletrônicos: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br e https://bllcompras.com.

Recebimento das Propostas: a partir das 09:00 horas do dia 29/10/2026 até às 09:00 horas do dia 18/11/2026.

Abertura da sessão pública: às 09:01 horas do dia 18/11/2026.

Início da disputa: às 13:30 horas do dia 18/11/2026.

Realização da sessão pública: https://bllcompras.com

Maiores informações Fone / Fax (19) 3582-9008.

Santa Rita do Passa Quatro – SP, 27 de outubro de 2026.

Marcelo Simão – Prefeito Municipal.

.....